

RESOLUÇÃO CSA N.º 22/2017

ALTERA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, V, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 17 de agosto de 2017, constante do Processo CSA 22/2017 – Parecer CSA 22/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterada, conforme anexo, a Política de Atendimento a Discentes Oriundos de Instituições Estrangeiras da Faculdade FAE São José do Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CSA n.º 06/2017, de 25 de maio de 2017.

São José dos Pinhais, 17 de agosto de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos Presidente



Anexo à Resolução CSA n.º 22/2017

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A DISCENTES ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Este documento tem como público-alvo os estrangeiros não residentes no Brasil que buscam completar os estudos de mobilidade ou de graduação na Faculdade FAE São José dos Pinhais, adiante denominada FAE-SJP.

1. Programa de Dupla Diplomação

É um programa de intercâmbio com período de duração de 1 (um) a 4 (quatro) semestres letivos, em que o discente recebe o diploma da FAE-SJP e da instituição parceira no exterior.

Será autorizada a participação de discentes, regularmente matriculados em instituição de ensino superior conveniada à FAE-SJP, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. formulário de nomeação da instituição de origem;
- b. formulário de inscrição do candidato;
- c. plano de estudos do candidato;
- d. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NRCA da FAE SJP para fins de obtenção de visto de estudante;
- e. certidão de nascimento emitida pelo país de origem do discente ou certidão de nascimento internacional, em ambos os casos, documento original validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- f. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente, em todos os casos, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- g. histórico escolar do Ensino Superior, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente.

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE-SJP assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. 01 (uma) foto 3x4;
- c. 01 (uma) cópia simples do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- d. 01 (uma) cópia simples da certidão de nascimento ou da certidão de nascimento internacional;
- e. 01 (uma) cópia simples da tradução da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- f. 01 (uma) cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Superior;
- g. 01 (uma) cópia autenticada da tradução do histórico escolar do Ensino Superior;
- h. 01 (uma) cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiros RNE;



- i. 01 (uma) cópia simples do CPF;
- j. 01 (uma) cópia simples do comprovante de residência no Brasil.

As cópias dos documentos mencionadas acima poderão ser autenticadas junto ao Consulado Brasileiro no país de origem ou em Cartório no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções.

2. Programa de Mobilidade Estudantil

É um programa de intercâmbio com período de duração de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, em que os créditos cumpridos na FAE-SJP poderão ser aproveitados posteriormente pelo discente na instituição de origem, quando do retorno para conclusão do seu curso.

2.1 Para discentes de instituições conveniadas

Será autorizada a participação de discentes, regularmente matriculados em instituição de ensino superior conveniada à FAE-SJP, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. formulário de nomeação da instituição de origem;
- formulário de inscrição do candidato;
- c. plano de estudos do candidato;
- d. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NRCA da FAE SJP para fins de obtenção de visto de estudante;
- e. certidão de nascimento emitida pelo país de origem do discente ou certidão de nascimento internacional, em ambos os casos, documento original;
- f. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente, em todos os casos, original;
- g. histórico escolar do Ensino Superior (documento original).

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE-SJP assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. 01 (uma) foto 3x4;
- c. 01 (uma) cópia simples do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- d. 01 (uma) cópia simples da certidão de nascimento ou da certidão de nascimento internacional;
- e. 01 (uma) cópia simples da tradução da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- f. 01 (uma) cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Superior;



- g. 01 (uma) cópia autenticada da tradução do histórico escolar do Ensino Superior;
- h. 01 (uma) cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiros RNE;
- i. 01 (uma) cópia simples do CPF;
- j. 01 (uma) cópia simples do comprovante de residência no Brasil.

As cópias dos documentos mencionadas acima poderão ser autenticadas junto ao Consulado Brasileiro no país de origem ou em Cartório no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções.

2.2 Para discentes de instituições não conveniadas

Será autorizada a participação de discentes estrangeiros, como alunos especiais, oriundos de instituição de ensino superior não conveniada com a FAE-SJP, quando atendido no mínimo um dos dois requisitos a seguir:

- I. para discentes com interesse em realizar estágio supervisionado no Brasil: realização de matrícula em no mínimo 01 (uma) disciplina de 72 (setenta e duas) horas em cada um dos semestres em que estiver vinculado ao Programa de Mobilidade, em qualquer curso de graduação da FAE-SJP, além da matrícula na disciplina GR03131 ESTÁGIO PARA ESTRANGEIROS;
- II. para discentes com interesse em disciplina(s) isoladas(s) em curso de graduação: realização de matrícula em no mínimo 01 (uma) disciplina em cada um dos semestres em que estiver vinculado ao Programa de Mobilidade, em qualquer curso de graduação da FAE-SJP.

Somente será permitida a participação de discente estrangeiro como aluno especial a discentes regularmente matriculados em instituição de ensino superior, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. carta de recomendação de um professor ou coordenador do curso de graduação em que o discente está matriculado;
- formulário de nomeação da instituição de origem;
- c. formulário de inscrição do candidato;
- d. plano de estudos do candidato;
- e. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NRCA da FAE SJP para fins de obtenção de visto de estudante;
- f. certidão de nascimento emitida pelo país de origem do discente ou certidão de nascimento internacional, em ambos os casos, documento original;



- g. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento equivalente, em todos os casos, original;
- h. histórico escolar do Ensino Superior (documento original).

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE-SJP assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. 01 (uma) foto 3x4;
- c. 01 (uma) cópia simples do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- d. 01 (uma) cópia simples da certidão de nascimento ou da certidão de nascimento internacional;
- e. 01 (uma) cópia simples da tradução da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- f. 01 (uma) cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Superior;
- g. 01 (uma) cópia autenticada da tradução do histórico escolar do Ensino Superior;
- h. 01 (uma) cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiros RNE;
- i. 01 (uma) cópia simples do CPF;
- j. 01 (uma) cópia simples do comprovante de residência no Brasil.

As cópias dos documentos mencionadas acima poderão ser autenticadas junto ao Consulado Brasileiro no país de origem ou em Cartório no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções.

3. Transferência Externa de Discentes Estrangeiros

Para o processo de transferência externa de discentes estrangeiros, somente será permitida a participação de discente regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino superior, mediante apresentação dos documentos a seguir:

- a. formulário de nomeação da instituição de origem;
- b. formulário de inscrição do candidato;
- c. carta de aceite emitida pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NRCA da FAE SJP para fins de obtenção de visto de estudante;
- d. certidão de nascimento emitida pelo país de origem do discente ou certidão de nascimento internacional, em ambos os casos, documento original validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- e. certificado de conclusão do Ensino Médio, ou histórico escolar do Ensino Médio, ou diploma do Ensino Médio, ou *Abitur* (para discentes vindos da Alemanha), ou documento



- equivalente, em todos os casos, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- f. certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, convalidado no Brasil em conformidade com a legislação vigente;
- g. histórico escolar do Ensino Superior, original, validado pela Apostila da Convenção de Haia no país de origem do discente;
- h. tradução das ementas das disciplinas cursadas na instituição de origem.

Para a efetivação da matrícula, os discentes aceitos deverão entregar os documentos a seguir:

- a. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FAE-SJP assinado pelo discente assim que chegar ao Brasil;
- b. 01 (uma) foto 3x4;
- c. 01 (uma) cópia simples do passaporte com a parte da identificação e do visto;
- d. 01 (uma) cópia simples da certidão de nascimento ou da certidão de nascimento internacional;
- e. 01 (uma) cópia simples da tradução da certidão de nascimento (caso não seja internacional);
- f. 01 (uma) cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Superior;
- g. 01 (uma) cópia autenticada da tradução do histórico escolar do Ensino Superior;
- h. 01 (uma) cópia simples do Registro Nacional de Estrangeiros RNE;
- i. 01 (uma) cópia simples do CPF;
- j. 01 (uma) cópia simples do comprovante de residência no Brasil.

O Núcleo de Relações Internacionais – NRI será responsável por acompanhar o processo de matrícula do discente estrangeiro, não residente no Brasil, aceito por transferência externa, junto ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, observando as especificidades de cada caso. Este discente ficará dispensado da taxa de inscrição no processo de seleção para transferência externa.

As cópias dos documentos mencionadas acima poderão ser autenticadas junto ao Consulado Brasileiro no país de origem ou em Cartório no Brasil.

As traduções poderão ser realizadas pelo Núcleo de Relações Internacionais – NRI ou por tradutor juramentado, cabendo ao discente o ônus referente aos custos das traduções. Não há necessidade de tradução escrita das ementas.

4. Prazo de Inscrição

Os discentes estrangeiros não residentes no Brasil deverão encaminhar as solicitações de matrícula em conformidade com o cronograma a seguir:

- a. Para o 1º (primeiro) semestre letivo (fevereiro a junho): 1ª (primeira) semana de novembro;
- b. Para o 2º (segundo) semestre letivo (julho a dezembro): 1ª (primeira) semana de maio.



5. Conversão de Créditos

Para fins de validação de créditos, fica estabelecida a tabela de conversão a seguir:

- a. Sistema Europeu: atribuído como European Credit Transfer System (ECTS), sendo 03 (três) ECTS equivalentes a 72 (setenta e duas) horas;
- b. Sistema Americano: atribuído como crédito/hora, sendo 01 (uma) disciplina de 03 (três) créditos equivalentes a 72 (setenta e duas) horas.

6. Pós-Graduação Lato Sensu

Só serão admitidos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FAE-SJP portadores de diploma de Ensino Superior de curso de graduação do Brasil ou convalidados por instituição pública de ensino, conforme legislação educacional vigente para este fim.